DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1954/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11514/2013
PROTOCOLO	:	1427843
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, GRAXA, SOLUPAN, LM, ESTOPA, FLUIDO DE FREIO, FLUIDO DE DIREÇÃO, CÂMARAS E PROTETORES.
COMPROMITENTES	:	DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
FORNECEDORES		M.A. PROENÇA - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, GRAXA, SOLUPAN, LM, ESTOPA, FLUIDO DE FREIO, FLUIDO DE DIREÇÃO, CÂMARAS E PROTETORES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 40/2013 (peça 8), instaurado pelo **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2013 (peça 17) que tem por objeto a aquisição de pneus, lubrificantes, graxa, solupan, LM, estopa, fluido de freio, fluido de direção, câmaras e protetores, conforme o anexo I do edital.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-6257/2015 (peça 35) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2013, formalização da Ata de Registro de

Preços nº 14/2013, bem como a celebração do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 3352/2016 (peça 36) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 40/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 120, I, combinado com o artigo 122, II e artigo 120, § 4º, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e no Decreto Municipal nº 3.375/2005.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 14/2013.

Foi firmado o 1º Termo Aditivo (peça 23), que teve como objeto alterar o CNPJ da promitente contratante DMP Pneus e Acessórios Ltda da filial de Costa Rica de nº 37.549.524/0007-31 pelo CNPJ nº 37.549.524/0001-46 da matriz de Chapadão do Sul.

O 2º Termo Aditivo (peça 23) teve como objeto alterar o CNPJ da promitente contratante DMP Pneus e Acessórios Ltda da matriz de Chapadão do Sul de nº 37.549.524/0001-46 pelo CNPJ nº 37.549.524/0007-31 da filial de Costa Rica.

Por fim, o 3º Termo Aditivo (peça 25) objetivou a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 14/2013 por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 26/4/2014, estando dentro da validade de 12 (doze) meses da Ata.

Também foi juntado aos autos o 1º Termo de Apostilamento, que teve como objeto incluir a dotação orçamentária apresentada à peça 30.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 40/2013, instaurado pelo **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/2013, firmada entre o **Município de Costa Rica - MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 14/2013, firmada entre o **Município de Costa Rica - MS,** CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços;

4 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator